

51

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____
	24/M

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE _____ 2011 _____

PERÍODO: _____ 2011 _____ A _____ 2012

PRESIDENTE: Júlio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Prof. Léo

1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Dillen

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 24/11

INICIATIVA:
EDIL WILSON DILLEN DOS SANTOS

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOARES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Encaminhado através de
 OFI CM/Nº 328/11*

LEITURA: 22, 02, 2011

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: 05, 04, 2011

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2
SAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 23/2011
NÚMERO PRÓPRIO: 24/2011
DATA PROTOCOLO: 22/02/2011

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos 02 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º - A comprovação do indivíduo como doador de sangue será efetuada através da apresentação da carteira de doador, com foto, expedida pela entidade coletora.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

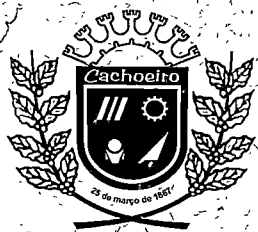
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador-PRB

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	05/04/2011
Presidente	Wilson

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



4
SJK

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Não é fácil encontrar pessoas dispostas a se tornarem doadoras voluntárias de sangue, apesar das inúmeras campanhas sobre a importância desse gesto solidário à vida humana. Geralmente o que acontece, são indivíduos que fazem a chamada doação de reposição, ou seja, doam sangue para familiares ou amigos que necessitam de transfusão sanguínea.

O Projeto de Lei em questão pretende justamente incentivar a doação voluntária de sangue. Para isso, propõe que as pessoas que doarem sangue tenham direito ao mesmo tratamento dispensado aos idosos, gestante e portadores de necessidades especiais, já garantido por lei específica, no que concerne às filas de banco, comércio, transporte público e demais locais. Ou seja, que tenham atendimento preferencial, desde que devidamente documentados.

Assim sendo, submeto ao Plenário esta proposição, aguardando dos nobres colegas, a aprovação deste Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2011.


WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador-PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5L
SLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

DOCUMENTO: Proj. de Lei
PROTOCOLO GERAL: 723/2011
NÚMERO PRÓPRIO: 24/2011
DATA PROTOCOLO: 22/02/2011

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreendem a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos 02 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º - A comprovação do indivíduo como doador de sangue será efetuada através da apresentação da carteira de doador, com foto, expedida pela entidade coletora.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador-PRB

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	05/04/2011
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Não é fácil encontrar pessoas dispostas a se tornarem doadoras voluntárias de sangue, apesar das inúmeras campanhas sobre a importância desse gesto solidário à vida humana. Geralmente o que acontece, são indivíduos que fazem a chamada doação de reposição, ou seja, doam sangue para familiares ou amigos que necessitam de transfusão sanguínea.

O Projeto de Lei em questão pretende justamente incentivar a doação voluntária de sangue. Para isso, propõe que as pessoas que doarem sangue tenham direito ao mesmo tratamento dispensado aos idosos, gestante e portadores de necessidades especiais, já garantido por lei específica, no que concerne às filas de banco, comércio, transporte público e demais locais. Ou seja, que tenham atendimento preferencial, desde que devidamente documentados.

Assim sendo, submeto ao Plenário esta proposição, aguardando dos nobres colegas, a aprovação deste Projeto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de fevereiro de 2011.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador-PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº24/2011
INICIATIVA: Vereador Wilson Dillem dos Santos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto *“Dispõe Sobre o Atendimento Preferencial aos Doadores de Sangue em Estabelecimentos Bancários, Comerciais, de Serviço e Similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim e Dá Outras Providências”*.

O que pretende o nobre edil com o presente projeto é garantir aos doadores de sangue atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais; bancários, de serviços e similares deste Município.

Embora louvável a iniciativa do nobre edil ao tentar incentivar a doação voluntária de sangue, garantindo atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e bancários, entre outros, alguns aspectos legais devem ser observados. Vejamos:

A ingerência do município no funcionamento dos estabelecimentos comerciais é matéria controversa, vez que interfere na liberdade ao exercício de atividade econômica prevista no art. 170, parágrafo único, da CF.

Não bastasse a garantia constitucional ao livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, a Lei Maior prevê, ainda, em seu art. 199, §4º, que é vedado todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos, substâncias humanas e sangue.

Assim, embora o presente projeto não estabeleça, diretamente, vantagem econômica para o doador de sangue, tem como escopo, conforme se vê da justificativa, estabelecer forma de incentivo à essa prática.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



09
8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, o atendimento preferencial a essas pessoas as colocaria em situação privilegiada diante dos demais usuários dos serviços previstos neste projeto, colocando-as no mesmo patamar dos idosos, deficientes e grávidas, apesar de, verdadeiramente, não necessitarem, afrontando, assim, o princípio material da igualdade sem que exista situação fática que justifique tal privilégio.

Desta forma, tem-se que tal projeto transforma a prática da doação de sangue de ato altruístico em egoísta, o que contraria indiretamente a vedação à comercialização de sangue contida no §4º do art. 199, da CF.

Inconstitucional, portanto, o projeto de lei em apreço, por ferir o princípio da igualdade, bem como estabelecer forma indireta de remuneração pela doação.

Observe-se, ainda, que o art. 5º do presente projeto prevê atribuição concreta ao Poder Executivo, o que é vedado tanto pela Constituição Federal quanto pela LOM, por tratar-se tal atribuição de afronta ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

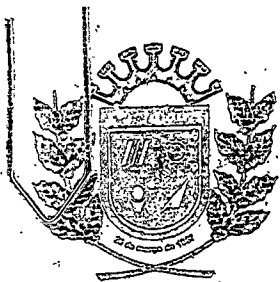
Assim, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2011.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
OAB/ES 5.183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 02/2011

DATA: 03/03/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Procedência
PRESIDENCIA
Processo
925/2011
Documento
2
Data
03/03/2011
Assunto: ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER OS PROJETOS DE LEI Nº 04, 06, 13 E 24/11. ENCAMINHA TAMBÉM OS PROJ

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
04/2011		05/2011		
06/2011		07/2011		
24/2011				
13/2011				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

466631
03/03/11

[Handwritten signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 024 / 2011

INICIATIVA: Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doares de sangue em estabelecimentos bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2011.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Parecer ao Projeto de Lei nº. 024 / 2011

INICIATIVA: Wilson Dille dos Santos

RELATOR: Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2011.

(-P/)

JOSÉ CARLOS AMARAL – Presidente
Elimar Ferreira – Suplente


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Relator
Wilson Dille dos Santos – Suplente


LEONARDO PACHECO PONTES – Membro
Marcos Antônio Mansor – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Saúde, Agricultura, Saneamento
Básico e Meio Ambiente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 024 / 2011

INICIATIVA: Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Vereador Roberto Barbosa Bastos

RELATÓRIO:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos bancários, comerciais, de serviço e similares no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2011.

ROBERTO BARBOSA BASTOS – Presidente
Luís Guimarães de Oliveira – Suplente

Gildo Abreu – Relator
Elimar Ferreira – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
“Fábio Mendes da Silva – Suplente”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 24/2011

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 05/04/2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 05/04/2011

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>05/04/2011</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	

OBS:

*Incluído na Pauta, a
representante de Auten.*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 | - | 22 | / | 02 | / | 11 | - | Protocolada com 7 folhas |
| 2 | - | 01 | / | 03 | / | 11 | - | Parecer jurídico - fls. 08/09 - 8 |
| 3 | - | 03 | / | 03 | / | 2011 | - | OP/PLG nº 02/2011 à Comissão de Constituição - fls. 10 (10) |
| 4 | - | 05 | / | 04 | / | 2011 | - | Parecer de Comissão de Constituição - fls. 11 (11) |
| 5 | - | 05 | / | 04 | / | 2011 | - | Parecer de Comissão de Direitos Humanos - fls. 12 (12) |
| 6 | - | 05 | / | 04 | / | 2011 | - | Parecer de Comissão de Saúde - fls. 13 (13) |
| 7 | - | 05 | / | 04 | / | 2011 | - | Folha de Votação - fls. 14 (14) |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |